

**INQUÉRITO 4.621 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**INVEST.(A/S)** : **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**  
**ADV.(A/S)** : **ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**  
**INVEST.(A/S)** : **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**  
**ADV.(A/S)** : **CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)**  
**INVEST.(A/S)** : **RICARDO CONRADO MESQUITA**  
**ADV.(A/S)** : **FABIO TOFIC SIMANTOB**  
**INVEST.(A/S)** : **ANTONIO CELSO GRECCO**  
**ADV.(A/S)** : **FÁBIO TOFIC SIMANTOB E OUTRO(A/S)**

**DECISÃO:**

EMENTA: INQUÉRITO PENAL. INVESTIGAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DE OUTROS. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA POLÍCIA FEDERAL. INDICIAMENTOS E PEDIDOS DE PRISÃO PREVENTIVA, SEQUESTRO E BLOQUEIO DE BENS.

1. Encaminhamento do resultado das investigações à Procuradoria-Geral da República, para decidir acerca do oferecimento de denúncia e para se manifestar sobre pedidos de prisão preventiva, sequestro e bloqueio de bens.
2. Proibição de se ausentarem do país aos investigados que tiveram a prisão preventiva requerida.

1. Trata-se de Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária referente ao Inquérito 4621 – STF, sob minha relatoria e supervisão, no qual se apura se houve favorecimento a empresas concessionárias de

**INQ 4621 / DF**

terminais portuários e recebimento de vantagens indevidas por autoridades públicas na edição do Decreto nº 9.048, de 10.05.2017 (“Decreto dos Portos”). O trabalho foi conduzido diligentemente pelo Delegado da Polícia Federal Cleyber Malta Lopes, cujo compromisso na preservação dos dados sigilosos merece registro.

2. De acordo com o Relatório, foram produzidas, no âmbito do inquérito, provas de naturezas diversas, que incluíram colaborações premiadas, depoimentos, informações bancárias, fiscais, telemáticas e extratos de telefone, laudos periciais, informações e pronunciamentos do Tribunal de Contas da União, bem como foram apurados fatos envolvendo propinas em espécie, propinas dissimuladas em doações eleitorais, pagamentos de despesas pessoais por interpostas pessoas – físicas e jurídicas –, atuação de empresas de fachada e contratos fictícios de prestação de serviços, em meio a outros.

3. Com base em tais elementos, a autoridade policial responsável pela investigação apontou a ocorrência dos seguintes crimes: corrupção passiva (Código Penal, art. 317), corrupção ativa (Código Penal, art. 333), lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998, art. 1º) e organização criminosa (Lei nº 12.850/2013, art. 1º, § 1º), sendo esta organização dividida em quatro núcleos: político, administrativo, empresarial (ou econômico) e operacional (ou financeiro). E, diante do quadro que relatou, concluiu pelo indiciamento dos seguintes investigados:

1. Michel Miguel Elias Temer Lulia
2. Rodrigo Santos da Rocha Loures
3. Antônio Celso Grecco
4. Ricardo Conrado Mesquita
5. Gonçalo Borges Torrealba
6. João Baptista Lima Filho
7. Maria Rita Fratezi

**INQ 4621 / DF**

8. Carlos Alberto Costa
9. Carlos Alberto Costa Filho
10. Almir Martins Ferreira
11. Maristela de Toledo Temer Lulia.

4. Por força de mandamento constitucional, cabe ao Ministério Público Federal, titular da ação penal, a decisão acerca do oferecimento ou não de denúncia, à luz dos elementos produzidos pela autoridade policial. Por essa razão, devem os autos ser encaminhados prontamente ao *Parquet*.

5. Além do Relatório Conclusivo, com os indiciamentos acima referidos, a autoridade policial representou, igualmente, em peça apartada, pelo sequestro e bloqueio de bens de todos os indiciados, assim como pela prisão preventiva dos seguintes investigados:

1. João Baptista Lima Filho
2. Carlos Alberto Costa
3. Maria Rita Fratezi
4. Almir Martins Ferreira

6. Aguardarei a manifestação do Ministério Público quanto aos requerimentos de sequestro e bloqueio de bens, assim como do pedido de prisão preventiva. Determino, no entanto, desde logo, a proibição de se ausentarem do país aos investigados que tiveram sua prisão processual solicitada pela autoridade policial.

À Procuradoria-Geral da República.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília, 16 de outubro de 2018.

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator

*Documento assinado digitalmente*